



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 061/2025		Data da vistoria: 18/02/2025	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril		PA CODEMA: 17.074/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de operação corretiva – LAS-CADASTRO com requerimento de intervenção ambiental			

EMPREENDEDOR: José Rubens Furtado	
CPF: ***.168.848-**	INSC. ESTADUAL: --

EMPREENDIMENTO: Fazenda Macaúbas de baixo – Matrículas 70.705 e 69.810

ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio/MG pela BR – 365 sentido Uberlândia, entrar à esquerda na estrada vicinal sentido Comunidade Divisa, por mais 0,66 km, vire à esquerda, percorra 02,57 km, chegando no empreendimento.	N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural
--	----------------	---------------------------

MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural
------------------------------	--------------------

COORDENADAS: WGS84 23k	X: 262014.91 mE	Y: 7900835.58 mS
----------------------------------	------------------------	-------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO QUEBRA ANZOL	UPGRH: PN1
-------------------------------------	---	-------------------

CÓDIGO:	ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	PARAMETROS
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	259,24,83 ha
G-05-02-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	12,06,70 ha

Responsável pelo empreendimento
José Rubens Furtado

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Isadora Bianca Fornazier Leles Chaves CREA MG249.871
Liandra Prexede Ribeiro CREA MG363.953

AUTOS DE INFRAÇÃO: 1686/2025; 1687/2025	DATA: --
--	-----------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de setor	81378	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença de operação com requerimento de intervenção ambiental corretiva, do tipo: corte de árvores isoladas nativas vivas do empreendimento Fazenda Macaúba de Baixo - Matrículas 70.705 e 69.810, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017. De acordo com o FCE retificado (páginas 22-29 do P.A. 17.074/2023), tem-se a solicitação de licença de operação, sendo executadas as seguintes atividades:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com área útil de 259,24,83 hectares;
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), com área de pastagem de 12,06,70 hectares

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 02 – Fator locacional resultante: 00 – Modalidade: LAS-CADASTRO.

No FCE cita que a fase do objeto do requerimento é de operação iniciada em 07/12/1985. Foi informada pela consultoria ambiental que o empreendedor adquiriu a fazenda no ano de 2019. Não foi apresentada licença ambiental vigente. A formalização do seguinte processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 01/08/2023, conforme recibo provisório do FOB nº 17.074/2023.

Deste modo, o referido processo foi encaminhado à equipe de fiscalização para a tomada de medidas cabíveis.

Nesta circunstância, a Subseção IV - Do Licenciamento Corretivo do Decreto Estadual 47.383/2018 cita em seu artigo que:

Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

(...)

*§ 3º - A possibilidade de regularização através da concessão de LAS, de LI e de LO em caráter corretivo **não desobriga o órgão ambiental a aplicar as sanções administrativas cabíveis.** (Grifo nosso)*

De acordo com o Laudo de fiscalização nº 032/2025, foi lavrado o Auto de infração nº 1686/2025, no valor de R\$ 3.655,28, em desfavor do Sr. José Rubens Furtado por infringir o Código 106 do Decreto Municipal nº 3372/2017 que estabelece:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Código 106: *“Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”*

Foram solicitadas informações complementares e correções nos documentos apresentados para dar continuidade na análise do processo administrativo, via ofícios à consultoria ambiental responsável as quais foram devidamente respondidas.

A vistoria pela equipe técnica da SEMMA foi realizada no dia 18/02/2025 ao empreendimento.

As responsáveis técnicas pela elaboração dos estudos ambientais, mapas e projetos são a engenheira ambiental Isadora Bianca Fornazier Leles Chaves CREA MG249871 (ART nº MG250232175169) e engenheira florestal Liandra Prexede Ribeiro – CREA MG363953/D (ART nº MG20254005943).

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Fazenda Macaúbas de Baixo, matrículas 70.705 e 69.810, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, coordenadas de referência UTM WGS-84 X: 256605.00 mE, Y: 7894021.00 mS, com área total de 313,7048 hectares (Figura 01).

Na tabela 01 consta as áreas de uso e ocupação do solo, conforme mapa (página 240 do P.A. 17074/2023) elaborado pela engenheira florestal Liandra Prexede Ribeiro CREA MG363.953/D (ART nº MG20254005943).

Tabela 01 – Áreas de uso e ocupação do solo

QUADRO DE AREAS	ÁREA (HA)
APP	05,8149
ÁREA DE CULTIVO	259,24,83
BENFEITORIAS	00,6786
PASTAGEM	12,0667
REPRESA	00,5543
RESERVA LEGAL	35,4406
ÁREA DE INTERVENÇÃO	00,7672
TOTAL	313,7048



Figura 01 – Fazenda Macaúbas de baixo
Fonte: Google earth e SICAR

O empreendedor possui o Certificado de regularidade do CTF/APP registro nº 806959. Destaco que a certificação deve ser renovada periodicamente.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

A Declaração de controle ambiental (DCA) é de responsabilidade técnica da engenheira ambiental Isadora Bianca Fornazier Leles Chaves CREA MG249.871 (ART nº MG250232175169). Nela cita que o empreendimento possui 271,8950 hectares de área útil e 01 funcionário.

A residência conta com sistema de tratamento de efluentes domésticos do tipo fossa séptica seguida de sumidouro. A captação do recurso hídrico é regularizada, conforme item 2.2.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme informado no FCE o empreendimento possui 259,24,83 hectares de área útil para a atividade de culturas. Em vistoria, constatou-se o plantio de lavoura branca (plantio de soja, sorgo, etc em rotação).

Durante vistoria técnica, foi observada apenas um galpão impermeabilizado para armazenamento de tratores e insumos agrícolas.

2.1.2. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

A área de pastagem é de 12,06,67 hectares, de acordo com o FCE, utilizada para criação de bovinos em regime extensivo. Os animais são criados em pasto cercado.

Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP. Considerando que as áreas de pasto estão cercadas, será condicionada neste processo a manutenção das áreas de pastagem cercadas, visto que nas áreas protegidas (APP e reserva legal), os animais só podem adentrar através de corredor.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Santo Antônio. Abaixo está descrito o uso que abastece o empreendimento regularizado:

- **Portaria de Outorga nº 2103452/2022 (Processo nº 20113/2022)**

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°58'16,62"S e Long. 47°15'36,06"W. Vazão autorizada: 3,04 m³/h durante 20:15 h/dia. Validade: 07/06/2032.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3148103-BC58BE56ED9A4837B665DACBE1F6C4E9, com área total de 315,31,47 hectares de área total, sendo 35,44,06 hectares de reserva legal e 05,53,76 hectares de APP (Figura 02). Em relação às APP's, as mesmas estão preservadas, conservadas, composta por vegetação nativa.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

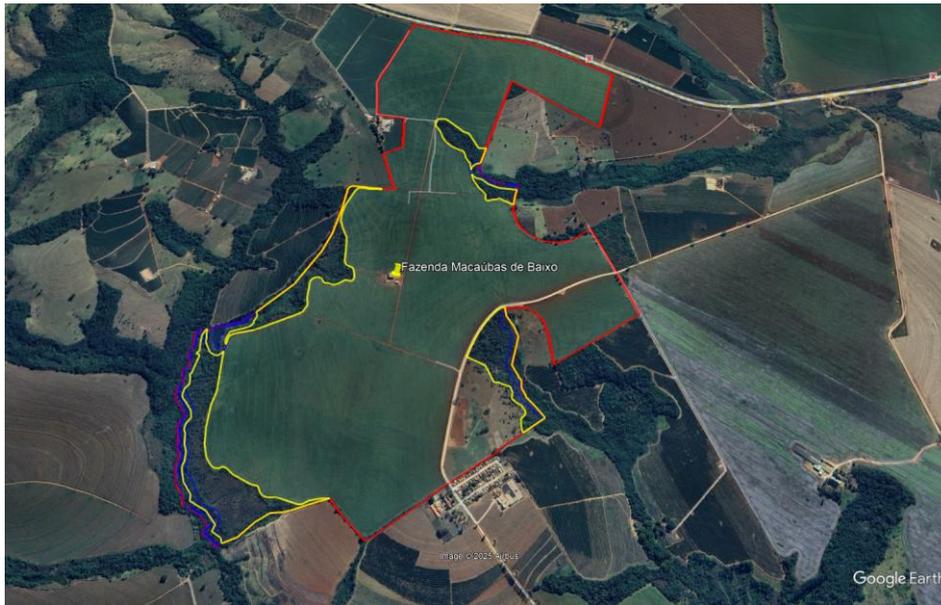


Figura 02 – Fazenda Macaúbas de baixo: área imóvel: vermelho, reserva em amarelo, APP em azul
Fonte: Google earth e SICAR

O empreendimento possui 20% de reserva legal, sendo 24,9406 hectares propostos no CAR e 10,50,00 hectares de reserva legal averbados nas matrículas, localizados dentro do próprio imóvel. Também constam 48,4931 hectares averbados em caráter de compensação na matrícula 39.764.

As áreas de reserva legal averbadas estão condizentes com o Termo de averbação emitido pelo IEF. As áreas estão compostas por vegetação nativa, preservadas. As áreas de reserva legal averbadas na matrícula 39.764, também estão preservadas, registradas no CAR MG-3148103-8CBA5F1CFE1F4B2692B6211D05D2093E.



Figura 03 – Fazenda Pedreira e Salitre (reserva legal compensada): área imóvel: vermelho
Fonte: Google earth e SICAR



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais e/ou fatores de restrição ou vedação.

O imóvel está inserido no Bioma Cerrado e conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA estão registrados alguns traços das fitofisionomias: campo e floresta estacional semidecidual montana nas APP's e reserva legal do imóvel.

4. REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Ainda de acordo com o Laudo de fiscalização nº 032/2025 foi verificado, durante análise das imagens de satélite, disponibilizadas pelo Programa Google Earth, que houve intervenção ambiental após 22 de julho de 2008 (entre os anos de 2019 e 2021), através do corte de 25 indivíduos arbóreos isolados em área comum da Fazenda Macaúbas de Baixo e supressão de 0,5 hectares também em área comum da fazenda.

Sendo assim, foram lavrados os Autos de Infração nº 1687/2025, no valor total de R\$ 2.458,70, pelo corte de 25 indivíduos arbóreos em área comum da Fazenda Macaúbas de Baixo, entre os anos de 2019 a 2021, sem documento autorizativo, o que infringe o Código 206 do Decreto Municipal nº 3.372/2017, que estabelece:

Código 206: “Cortar ou suprimir arvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns ou urbanas, sem autorização do órgão competente.”

E Auto de infração nº 1688/2025, totalizando o valor de R\$ 849,61 pela supressão de vegetação nativa em, aproximadamente, 0,5 hectares em área comum da Fazenda Macaúbas de Baixo entre os anos de 2019 a 2021, sem documento autorizativo, que fere o código 201 do Decreto Municipal nº 3.372/2017, que cita:

Código 201: “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.”

As multas geradas pelos Autos de infração foram quitadas.

O empreendedor requer a regularização ambiental, em caráter corretivo, conforme Auto de infração nº 1687/2025 do corte ou aproveitamento de 25 árvores isoladas nativas vivas (Figura 03).

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental, as árvores estavam localizadas em uma área de 00,7672 hectares. Foi informado que o produto vegetal oriundo da intervenção foi utilizado para uso interno no imóvel.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

O plano de exploração é de responsabilidade técnica da engenheira florestal Liandra Prexede Ribeiro CREA MG363953/D (ART's nº MG20254005943). Considerando que as árvores foram cortadas há algum tempo, não tem como verificar quais espécies existiam. Entretanto considerou-se para cálculo do rendimento lenhoso uma média de 0,0684 m³/árvore. Sendo assim, teve-se como estimativa 01,71 m³ de lenha de floresta nativa.

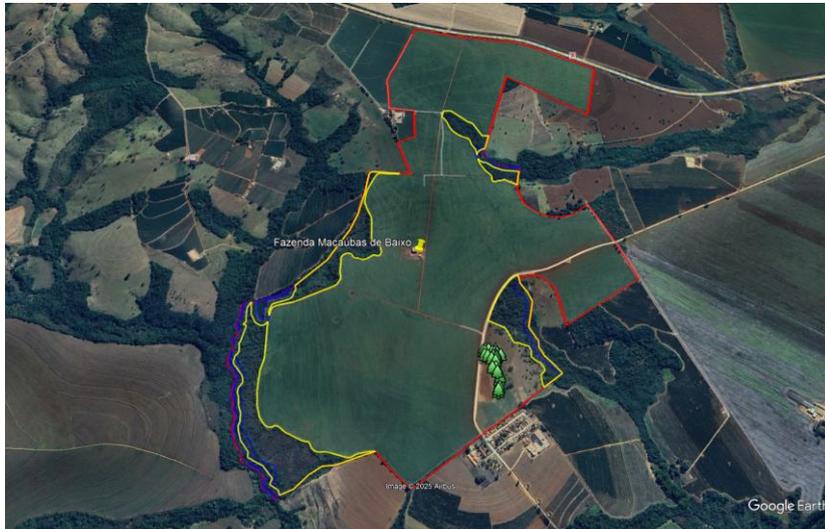


Figura 03 – Intervenção ambiental sugerida para deferimento: ponto de árvores
Fonte: Google Earth, SICAR, arquivo da fiscalização SEMMA

Considerando o Decreto estadual 47.749/2019, as intervenções ambientais realizadas são passíveis de autorização, conforme artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Sendo assim, a equipe técnica é favorável **ao deferimento do requerimento de intervenção ambiental, qual seja: regularização do corte de 25 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 01,71 m³.**

Foi apresentado o registro no SINAFLOR: nº 23137523, contudo o mesmo foi encaminhado para o IEF. Sendo assim, será condicionada sua retificação junto à análise da SEMMA.

O empreendedor apresentou os comprovantes de pagamento da Taxa Florestal em dobro – DAE 2901357961560 (R\$26,48) e da Taxa de Reposição Florestal – DAE 1501357962442 (R\$56,75).

Em relação à autuação descrita no Auto de infração nº 1688/2025, a consultoria ambiental comprovou que a área de 00,50,00 hectares se tratava de eucalipto, espécie exótica plantada, através do Comunicado de colheita 19267744 assinado em 10/09/2020, conforme Despacho do Processo SEI 2100.010.0038766/2020-60 emitido pelo IEF.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Considerando o deferimento do corte de 25 árvores isoladas, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$2.731,90 (dois mil, setecentos e trinta um reais e noventa centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** (0,1 x UFM 2025 (R\$546,38) x 50), com prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória.

Está prática é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental a ser regularizada no empreendimento.

A compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1. Resíduos sólidos

Na propriedade são gerados vários resíduos sólidos como: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags), resíduos domésticos, resíduos veterinários, dentre outros. O empreendimento deverá executar a coleta seletiva, com separação dos resíduos, havendo destinação adequada quanto ao tipo de resíduo.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos

Durante a condução das atividades produtivas, são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes e agrotóxicos; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

Outra medida também é a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) pelos funcionários.

6.3. Efluentes Líquidos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram apenas efluentes sanitários como efluentes líquidos. A medida mitigadora existente é o sistema de tratamento de efluentes sanitários, devendo realizar limpezas periódicas, quando necessário da fossa séptica.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 17074/2023, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como "Classe 02", com fator locacional "00", modalidade "LAS-Cadastro" com "Autorização para Intervenção Ambiental", de forma corretiva, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da LAS-Cadastro com intervenção corretiva, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO pelo deferimento da concessão de Licença Ambiental Simplificada – Cadastro com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da licença de operação corretiva na modalidade Licença Ambiental Simplificado – CADASTRO (Classe 02) para o empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo – matrículas 70.705 e 69.810, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, e autorização para intervenção ambiental corretiva do tipo: corte de 25 árvores isoladas nativas vivas, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, e ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 12 de junho de 2025.

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Registro fotográfico



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

ANEXO I - CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar comprovante de depósito no valor de R\$ 2.731,90 (dois mil, setecentos e trinta um reais e noventa centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (0,1 x UFM 2025 (R\$546,38) x 50).	Prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória.
02	Apresentar registro do projeto no SINAFLOR retificado para a SEMMA – Patrocínio.	30 dias
03	Manter as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal preservadas e conservadas. A dessedentação de animais de pastejo em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP.	Durante a vigência da licença ambiental
04	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência da licença ambiental
05	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença ambiental



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Área de pastagem – regularização de árvores isoladas



Foto 2: Fossa séptica



Foto 3: Culturas – Ao fundo: APP preservada



Foto 4: Reserva legal preservada e cercada